

LEI N. 724 DE 7 DE ABRIL DE 1864

(LEI N. 8 DE 1864)

O Bacharel Formado em Direito, Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. As disposições da lei n. 3 de 27 de Março de 1861, vigorarão por mais um anno, da data da sancção da presente. Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos sete dias do mez Abril do anno de mil oito centos e sessenta e quatro.

(L. S) FRANCISCO IGNACIO MARCONDES HOMEM DE MELLO.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, determinando que vigore por mais um anno, a contar da data da sancção do referido Decreto, as disposições da lei 27 de Março de 1861, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

*João Soares, a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos sete dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e quatro.

*João Carlos da Silva Telles.*

Registrada a fl. 75 v. do livro de leis Provinciaes. Secretaria do Governo de S. Paulo, 12 de Abril de 1864.

*Julio Nunes Ramalho da Luz.*

